



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN



LEI MUNICIPAL Nº. 844/2008.

“Regulamenta o inciso XI do art. 156 do Código Tributário Municipal no âmbito Municipal, dispondo sobre a extinção de crédito tributário mediante doação em pagamento e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Aprova e eu, Eduardo Ramos da Paixão, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber imóvel localizado no território do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, como pagamento de créditos tributários já inscritos em dívida ativa, decorrentes de tributos cuja competência é do ente Municipal.

Artigo 2º - A doação em pagamento prevista no artigo anterior somente poderá ser levada a efeito após a emissão da Certidão da Dívida Ativa, estando ou não ajuizada a respectiva ação de execução fiscal.

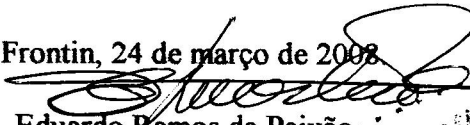
Artigo 3º - Valor do imóvel objeto de doação em pagamento será o preço de mercado, avaliado por profissional habilitado, e somente se aperfeiçoará se houver concordância do sujeito ativo e do sujeito passivo, ou do responsável tributário.

Artigo 4º - Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do crédito tributário, o saldo será compensado nos créditos tributários que se constituirão nos exercícios seguintes.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor 20 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de março de 2008.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.

PREF. MUN. DE ENG.º P. DE FRONTIN
Inp Oficial Nº 138

Publicado em 21/03/2008

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108